

MC4 - “Licitações de obras: atuais leis e o PLS 559”

Eng. André Mendes - TCU
Sócio fundador do Ibraop
(www.cursosobraspublicas.com.br)

Goiânia, 29 a 31/5/2017

CONTEÚDO

- PRINCIPAIS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À 8.666 E AO RDC
- INOVAÇÕES
- AVANÇOS E DESAFIOS
- PONTOS OBSCUROS
- RISCOS AO INTERESSE PÚBLICO

Reflexão

- Os limites para aditivos do art. 65 (25-50%) aplicam-se apenas às mudanças quantitativas ou também às qualitativas? (DC-215/99-P)
- Deve haver critério de aceitabilidade de preços unitários também para licitações para obras por EPG? (anos 2000)
- Os acréscimos feitos por aditivos podem ser compensados pelas supressões, para efeito do cumprimento dos limites do art. 65? (2010/2013)
- “*Lei boa é lei velha*”

Algumas inovações

- Inversão de fases (= RDC)
- Pode-se exigir certificação para aceitação de projetos, etapas, corpo técnico.
- Manda instituir o SIAOb
- Visita à obra = juris TCU
- PB substituído por “projeto completo”
- Obrigações de meio e de resultado
 - definidas junto à matriz de riscos

Algumas inovações

- Matriz de risco
 - Obrigatória para obras de grande vulto (> 100 milhões)
 - Opcional para demais obras
- Procedimento de Manifestação de Interesse
 - Estudos, levantamentos, projetos
 - Remunerado apenas pelo vencedor da licitação (nunca pelo Poder Público)

Agente de licitação

- Designado entre servidores do quadro permanente.
- É quem conduz a licitação.
- Possui equipe de apoio (pode ser contratada)
- Responde pelos atos, exceto quando induzido em erro pela equipe.
- Em licitações complexas: comissão ≥ 3 membros.

Consórcios

- Sua aceitação é regra.
- Pode haver limitação de número.
- Habilitação técnica: somatório
- Habilitação ec-financeira: proporcional à participação
 - Edital pode exigir acréscimo de 30%

Orçamento base

- Estimado com base em sistemas referenciais.
 - Idem Decreto 7.983/2013
 - Sobrepreço: PG ou PUs relevantes acima do OB
- CI e Csl: = RDC
- Sigiloso apenas se houver motivo relevante

Modalidades de licitação

I – pregão

obras até R\$150 mil; não se aplica a serviços de natureza intelectual, obras e serviços especiais de eng^a e obras de grande vulto.

II – concorrência

IV – leilão

III – convite

IV – diálogo competitivo.

Convite

- Para contratações < R\$150 mil
- Necessário divulgar no site descrição do objeto
- Mínimo 3 cotações antes da fase de propostas adicionais
- Mínimo 3 dias para propostas adicionais

Diálogo competitivo

- Para definir opções mais adequadas (solução técnica, estrutura financeira do contrato).
- Quando disputa aberta ou fechada não permitem escolher melhor proposta.
- Requisitos da CI do RDC.
- Após solução definida, ≥ 20 dias para propostas.

Contratação direta

- Com dolo, fraude ou erro grosseiro: agente público e contratado solidários
- Singular (inexigibilidade)

serviço que, pelas suas características excepcionais, só pode ser satisfatoriamente executado por quem possua habilidades, expertise ou conhecimentos superiores aos ordinariamente detidos por outros profissionais especializados no ramo do objeto contratado; não pode ser subcontratado.
- Dispensa:
 - até R\$60 mil (se inviável convite)
 - Valor por ano no mesmo ramo de atividade
 - Se emergência, até 360 dias improrrogáveis

CrITÉrios de julgamento

- São como os do RDC
 - Menor preço, maior desconto, melhor técnica, T&P, maior lance, MRE
- Técnica e preço (“poderá ser utilizada...”)
 - também quando admitidas soluções variadas com impacto no produto
 - pode considerar atestados, desempenho no cadastro e aspectos qualitativos (=> banca)
 - pesos: técnica = 2/3, preço = 1/3

Habilitação técnica

- Profissional com atestado de obra semelhante
- Atestados com complexidade tec/operac. igual ou superior
- Atestados restritos às parcelas relevantes e de valor significativo
- Vedadas quantidades mínimas (salvo obras de maior complexidade e risco).
- Edital pode prever atestados de potencial subcontratado.
- Edital pode trocar hab. ec-fin por seguro garantia.

Regimes de execução

- I – empreitada por preço unitário;
- II – empreitada por preço global;
- III – contratação por tarefa;
- IV – empreitada integral;
- V – contratação integrada;
- VI – contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado (operação/manut. até 5 anos).

Regimes de execução

- Apenas EPG e EI não exigem justificativa
 - EI é para casos específicos, conf. jurisprudência
- Csl: ~ CI, mas com projeto completo que pode ser alterado (vantagens)
- CI e Csl possíveis para obra > R\$20 milhões

Apresentação de propostas

- Disputa fechada, aberta ou mista
- Pode-se pedir até 5% do OB como garantia para licitação.
- Inexequível se $< 80\%$ (do OB e média das propostas $> 80\%$)
 - se $< 85\% \Rightarrow$ garantia adicional = diferença

Instrumentos auxiliares

- Pré-qualificação (~ à permanente do RDC)
 - pode ser parcial ou total, por grupo ou segmento
- Sistema de Registro de Preços
 - obras e serv. de eng^a com projetos padronizados e necessidade frequente
 - “carona” só em exceção, justificada

Contratação

- Se vencedor desiste: = RDC
- Remanescente de obra: [não diz em que condições!]
- Pode prever arbitragem e mediação (inclusive para reequilíbrio ec-financeiro)
- Contratante publica na internet quantidades e preços unitários e totais, iniciais e finais.

Contratação

- Contrato que prevê escopo é prorrogado automaticamente até conclusão.
- Garantias
 - até 20% do PI
 - 30%, se grande vulto (+ possíveis adicionais)
 - edital pode prever que seguradora assume obra

• Contínuos: renováveis até 10 anos

Gestão contratual

- Subcontratado tem que provar cap. Técnica
- Supressões por acordo podem compensar acréscimos para verif. limite de 25% (!!!!)
- Se extrapolação (25%) vem de erro no “orçto do projeto”, RT responsabilizado.
- 25% podem ser extrapolado se

presentes requisitos da DC 215/99

Gestão contratual

- Manutenção do desconto original
- Aditivo: formalizar em até 30 dias (justificar)
- Reeq. quando houver aumento de salário (!!!)
- Antecipação de pagamentos = juris TCU
- Requisitos para parar uma obra = LDO

Sansões

- Agente público só é punido se houver dolo, fraude ou erro grosseiro (!!!)
- Crimes:
 - Contratação direta ilegal
 - Frustração do caráter competitivo de licitação
 - Patrocínio a contratação indevida
 - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo
 - Perturbação ao procedimento licitatório

Sansões

- Crimes:
 - Violação de sigilo em licitação
 - Afastamento de licitante
 - Fraude em licitação
 - Contratação inidônea
 - Impedimento indevido
 - Omissão grave de dado ou informação pela projetista (inclusive cond. de contorno)

Anteprojeto

- XXII – anteprojeto: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto completo, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

CONDIÇÕES DE CONTORNO

- (art. 338-O do CP)
1º Define-se como condição de contorno as informações e levantamentos suficientes e necessários, entre sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes na definição da solução de projeto e dos respectivos preços pela licitante

Controle

- Oitiva das unidades na etapa de instrução
- Manifestação sobre possíveis propostas de enc. com impacto nas atividades
- Relatórios objetivos, imparciais e fundamentados
- Em EPG, EI e CI, objetivos definidos pela finalidade da contratação (?); perquirir preço global.

F I M

REALIZAÇÃO



APOIO



Tribunal de Contas dos Municípios
Estado de Goiás

PARCERIA

